



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 291/2020– PGM

Castro, 13 de julho de 2020.

Ref. Requerimento nº 137/2020 - Ofício 193/2020

Processo nº 106/2020

Exma. Sra.
MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO
DD.Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 270
Em 23 de 07 de 2020
As 14:00 hs. Ass:

Sra. Presidente,
Em referência ao Ofício nº 193/2020, Requerimento 137/2020, encaminhamos os esclarecimentos obtidos junto a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, referentes as informações quanto às atividades desenvolvidas nos equipamentos sociais da referida Secretaria, conforme documentos anexo.

Sem mais para o momento, atenciosamente

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Memorando nº 27

Castro, 03 de julho de 2020.

À
Procuradoria Geral do Município

Assunto: Requerimento Câmara Municipal nº 137/2020

Em resposta ao memorando nº 257/2020 encaminho informações solicitadas quanto às atividades desenvolvidas nos equipamentos sociais da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social no período de pandemia do novo Coronavírus COVID-19.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

Ana Carolina Barros Madureira
Secretaria Municipal da Família
e do Desenvolvimento Social
Decreto 420/2017



Prefeitura Municipal de Castro

Memorando nº 257/2020 – PGM

Castro, 29 de junho de 2020.

Ref. Requerimento Câmara Municipal nº 137/2020

Ofício nº 193/2020 – Processo 106/2020

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Assunto: Informações quanto às atividades desenvolvidas nos equipamentos sociais da referida Secretaria

Trata-se de Requerimento nº 137/2020, encaminhado através do Ofício nº 181/2020 pela Câmara Municipal, para que o Município de Castro preste, informações quanto às atividades desenvolvidas nos equipamentos sociais da referida Secretaria, conforme documento em anexo.

Em caso de já prestadas as informações acima diretamente à Câmara sobre mesmo tema, favor enviar cópia do documento com o protocolo.

Atenciosamente

JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT
OAB/PR 55.633
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23 / 06 / 2020



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento nº 137/2020

Súmula: Requer ao Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social informações quanto às atividades desenvolvidas nos equipamentos sociais da referida Secretaria.

Requeiro a mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e à Senhora Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a fim de obter informações quanto às atividades desenvolvidas nos equipamentos sociais da referida Secretaria, nos seguintes termos:

- Requer-se o encaminhamento dos projetos das atividades realizadas durante o período de pandemia por esta Secretaria, mormente no que se refere às ações realizadas com as mulheres e idosos vítimas de violência e com as crianças e adolescentes.
- Requer-se o encaminhamento dos relatórios de atividades das entidades conveniadas que recebem subvenção do Município, no que se refere às atividades desenvolvidas para o combate a pandemia, contendo informações descrevendo do que está sendo realizado com dinheiro público e as demais atividades realizadas com orçamento próprio.

Considerando o vídeo produzido e veiculado recentemente pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para divulgação das atividades desenvolvidas nos equipamentos sociais em período de pandemia, formulam-se os seguintes questionamentos:

- De que forma este vídeo foi produzido? Foi contratada uma empresa especializada para execução deste?
- Em análise às atividades realizadas pelo Município, não foram observadas as atividades descritas no vídeo, como o atendimento especializado com entrega de materiais aos idosos e às mulheres vítimas de violência. Pelo que, se questiona: qual equipamento social está realizando as atividades ali expostas? Por que o referido equipamento não foi individualizado no vídeo, considerando que não se trata de uma atividade que abrange todo o Município de Castro?

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
EM 23 / 06 / 2020

[Signature]

- Em relação aos kits entregues ao idosos: Quantos kits foram entregues? A qual equipamento social estes idosos estão vinculados? Qual o valor gasto para cada kit? Quais itens fazem parte dos referidos kits?
- Quanto foi gasto em material na loja Anabella Aviamentos em 2019 e em 2020 pelo Município? Qual o valor destinado a cada equipamento social? Qual a periodicidade de destinação destes valores?
- Quanto aos vídeos de ginástica: foram disponibilizados para quais equipamentos sociais? As entidades não governamentais como o Asilo São Vicente de Paulo e Lar Mariliana Barbosa tiveram acesso a esses vídeos? Como os idosos tiveram acesso a estes vídeos?
- Quanto às conversas por vídeo com os idosos: de que forma são realizadas?
- Quantos aos diários para mulheres vítimas de violência: quantos foram entregues? A qual equipamento social essas mulheres que receberam o material estão referenciadas?
- Quanto às atividades voltadas para as crianças e adolescentes: quantas crianças e adolescentes vinculadas a programas e serviços receberam vídeos com atividades lúdicas e trabalhos recreativos? A qual equipamento social estão referenciadas?
- Para qual público e de qual equipamento social foram entregues as pastas azuis que aparecem no vídeo com lápis de cor e materiais impressos? Quantos kits desse material foram distribuídos? Quais itens constam nesses kits?
- Quanto às visitas domiciliares: no CRAS Vitória de Freitas Castro as visitas estão suspensas sob a justificativa de prevenção ao COVID-19. Há alguma orientação da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social para os coordenadores de equipamentos no sentido de determinar a suspensão de visitas às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade? Qual a orientação da Secretaria em relação às visitas domiciliares?
- Qual a justificativa para que nenhuma dessas atividades está sendo desenvolvida no CRAS Vitória de Freitas Castro no Distrito de Socavão?

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, insta destacar que o direito à informação integra de forma expressa o rol de direitos fundamentais enumerados no artigo 5º da Constituição Federal: inciso “XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A Lei Orgânica do Município de Castro, em seu artigo 51 elenca as competências do Prefeito Municipal, em seu inciso XIX, prevê que o prazo para prestação de informações à Câmara é de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação a seu pedido, por prazo determinado e com a concordância da Câmara em face da complexidade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

Em seguida, no inciso XX deste mesmo artigo, está disposta a obrigação do Poder Executivo de resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidos.

Nesta senda, trata-se de um direito objetivo e imperioso da Câmara Municipal, receber as informações pleiteadas no prazo definido, salvo excepcionalidades, conforme

JM,

descrito acima. De forma que o descumprimento deste, significa crime de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967: “São crimes de responsabilidade dos Prefeitos *Municipais*, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores: XIV – Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”.

Pois bem.

O presente requerimento apresenta objeto bastante abrangente, por se tratar de diversos relatos e situações envolvendo a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social deste Município.

Recentemente foi veiculado neste Município um vídeo referente às ações e atividades durante o período de pandemia, com ênfase nos trabalhos realizados com as mulheres e idosos vítimas de violência e com as crianças e adolescentes, que estariam recebendo materiais de atividades e de conscientização e de recreação por parte da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Ocorre que a Vereadora subscrevente é Assistente Social de Referência no CRAS Vitória de Freitas Castro no Distrito de Socavão, e não foram recebidos os kits indicados no referido vídeo, tampouco estão sendo realizadas atividades com idosos, mulheres e jovens como é retratado no vídeo.

Há informações de que o vídeo teria sido produzido a partir de ações realizadas apenas pelo CREAS Aconchego. No entanto, de forma alguma esta individualização foi realizada no vídeo. O que se entende ao assistir ao vídeo é que todo o Município de Castro vem realizando estas atividades.

Tais atividades se mostram muito interessantes e aparentam efetivar com excelência as políticas públicas de assistência social, no entanto, toda excelência apresentada cai por terra a partir do momento que a prestação não é universalizada e atende apenas uma pequena parcela da população vulnerável.

Trata-se de um dos Princípios Fundamentais elencados no Código de Ética do Assistente Social o “posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”.

Dito isto, considerando que se trata de uma das funções inerentes à vereança a fiscalização do Poder Executivo, é dever do Poder Legislativo impedir que a disseminação de informações que possam induzir o cidadão ao erro sejam propagadas como é o caso do vídeo em comento, que não retrata a realidade do Município.

Neste ínterim, buscando sanar os questionamentos é que encaminhamos este requerimento, a fim de promover o melhor exercício da vereança nos termos da Lei, visando sempre a efetivação do interesse público que permeia os atos do Poder Público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 18 de junho de 2020.

J/3.
MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO
Vereadora



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

Castro, 03 de Julho de 2020

**Exma. Senhora
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Castro
Nesta.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho pelo presente encaminhar resposta ao Requerimento nº 137/2020, o qual requer informações quanto às atividades desenvolvidas nos equipamentos sociais da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social (SMFDS), foram formulados alguns questionamentos quanto ao vídeo produzido e veiculado para a divulgação das atividades desenvolvidas nos equipamentos sociais no período de Emergência em Saúde em decorrência do novo coronavírus – COVID-19.

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19";

Conforme o Decreto nº 156/2020 do Município de Castro publicado no D.O.E. nº 1954 de 17 de Março de 2020 que estabeleceu no âmbito da administração pública Municipal as medida que deveriam ser adotadas em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, por isso a SMFDS suspendeu temporariamente as atividades coletivas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), bem como dos Programas Municipais ofertadas nos equipamentos.

Considerando a disseminação do novo coronavírus – COVID-19 e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

A Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social de Castro, ressalta que:

A aprovação, em 2004, da Política Nacional de Assistência Social, representa um momento importante para os movimentos que lutaram pela consolidação da assistência social como política de Estado e como direito dos cidadãos e constitui as bases para a organização da política pública de assistência social estabelecendo as regras para o pacto federativo, para as formas de adesão ao sistema e para seu financiamento. Normatiza, também, as funções da Assistência Social: a proteção social hierarquizada entre proteção básica e proteção especial; a vigilância socioassistencial; e a defesa de direitos. Essa formatação permite fundar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e garantir a unicidade de padrões de atendimentos e do caráter não contributivo, descentralizado e participativo em todo o território nacional.

A legislação posterior, em especial as Normas Operacionais de 2005 (Resolução 130/CNAS) e 2012 (Resolução 33/CNAS) consolidam a criação e organização do SUAS conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011. Como responsabilidade dos entes federados o inciso VI, do artigo 12º da NOB/SUAS/2012 estabelece o atendimento aos requisitos do art. 30 da LOAS, a saber: instituição e funcionamento do conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; instituição e funcionamento do fundo de assistência social constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios; e elaboração, execução e avaliação do Plano de Assistência Social que constitui-se em instrumento de planejamento estratégico responsável por organizar, regular e nortear a execução da política nacional de assistência social na perspectiva do SUAS.

A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social como responsável pela gestão da política de assistência social na cidade de Castro tem o desafio de consolidar o Sistema Único de Assistência Social no Município.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

A execução da Política de Assistência Social envolve a promoção da prevenção a situações de violência e posteriormente à violação de direitos, por meio de estratégias de inclusão, proteção social e promoção de cidadania, destinadas às famílias, crianças adolescentes e idosos sujeitos a situações de vulnerabilidade, risco ou exclusão social. É fundamental que seu funcionamento seja planejado e articulado, integrando os serviços e os relacionando com outras áreas.

A identificação dos focos de vulnerabilidade social nos territórios e as principais áreas de concentração dos riscos e privações são fundamentais para a execução deste planejamento.

No campo da assistência social trabalhamos sempre na busca da equidade e da diminuição das desigualdades sociais o que envolve a eleição de prioridades no atendimento daqueles/as que necessitam imediatamente da assistência social, tendo como perspectiva a universalização deste atendimento. O Artigo XII da NOB/SUAS (NOB/SUAS/2012) define como um dos princípios éticos, para a oferta da proteção socioassistencial, “o acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos” (NOB/SUAS/2012). O conceito de vulnerabilidade possibilita um recorte na realidade dos indivíduos e famílias a ser utilizado como referência nas ações da assistência social.

A análise das vulnerabilidades deve considerar, de um lado, a estrutura de oportunidades da sociedade e o grau de exposição dos sujeitos individuais ou coletivos aos riscos sociais em sentido amplo, e de outro, os “ativos” materiais, educacionais, simbólicos e relacionais, dentre outros, que afetam a capacidade de resposta dos grupos, famílias e indivíduos às situações adversas (MDS, 2005, p. 30).

Importante observar outro recorte que se refere ao conceito de vulnerabilidade é aquele relacionado à quebra de vínculos familiares ou sociais que implicam na sujeição do indivíduo ou de famílias a riscos pessoais e/ou sociais. O recorte da vulnerabilidade não é apenas o da precariedade, como também da resiliência, da capacidade de agir (IPEA, 2011, p. 6).



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

A crise mundial provocada pela disseminação do novo coronavírus COVID-19 exige do poder público ações imediatas para a garantia dos direitos da população. Por conseguinte, os municípios têm assumido quase que exclusivamente as ações de proteção nesse momento.

Os processos de planejamento são necessários para lidar com problemas, especialmente quando são complexos, o que pressupõe atuação de diferentes profissionais. Planejar-se para organizar ações, para estimar os recursos necessários, para projetar futuro e para desenvolver ações que permitam que esse futuro seja possível. O processo de planejamento pressupõe, portanto, reconhecer a relevância de problemas e assumir pactos para enfrentá-los. E, nessa conjuntura, expressa uma escolha de organizar, da melhor forma possível, os recursos existentes para ofertar a melhor atenção para suavizar os impactos desse desastre epidemiológico. Ressaltando que a ação da política pública se distingue da ação de voluntários, porque responde ao direito das pessoas não é um ato de vontade, é o empenho profissionalizado para executar uma responsabilidade atribuída.

É fundamental considerar que em situação de emergência e/ou calamidade, desenvolver ações coordenadas e ágeis é imprescindível. O tempo da decisão, é também o tempo que define a possibilidade de abrandar danos ou mesmo preservar a vida. Decisões tardias, provisões muito aquém da necessidade das pessoas, sinalizam indiferença, desrespeito à vida e desumanização. As justificativas relativas à burocracia, ou processos legais, só potencializam o aviltamento sentido por quem sobrevive a um desastre sem o devido respeito por sua dor e sofrimento. Cuidar das pessoas, portanto, é também, cuidar para que o coletivo de agentes esteja ciente das responsabilidades e criem mecanismos para que as necessidades sejam atendidas em uma dinâmica de tempo diferenciada.

É importante destacar que estamos tratando de serviços essenciais para enfrentar riscos à vida é, portanto, nessa condição que os desafios históricos precisam ser urgentemente enfrentados conjunturalmente. Os serviços essenciais são assim definidos porque respondem às necessidades inadiáveis da população, necessidades associadas à sobrevivência, à saúde e à segurança. Desse modo, pode-se afirmar que a



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

essencialidade da proteção de assistência social está afeta a preservar a vida, incluindo a sua dimensão relacional, com dignidade, respeitando padrões civilizatórios.

Cabe destacar que a velocidade de contaminação pelo vírus coronavírus COVID-19 impacta significativamente na análise do cenário, de modo que o planejamento das ações precisa ser acompanhado periodicamente, para ajustar a ação à dinâmica social imposta pela vivência da pandemia.

Nesse sentido, cabe reafirmar, dada a natureza singular dessa epidemia, entende-se que é muito importante, que a análise de risco considere a amplitude de situações que a pandemia gera e impacta, não somente aquelas associadas à saúde, mas também as que decorrem das medidas de isolamento e da vivência da desigualdade que, por consequência, torna alguns grupos mais expostos e mais impactados pelo coronavírus COVID-19.

Nessa perspectiva de planejamento em conformidade com a realidade é fundamental que as equipes definam o modo de acompanhamento que será assegurado às famílias e indivíduos, em conformidade com a vulnerabilidade/desproteção já instalada e que frente à essa conjuntura pode ser agravada. Relembrando que, a Assistência Social é reconhecida como serviço essencial, logo, suas atenções devem ser mantidas nesse momento.

A proteção social está fortemente assentada no reconhecimento do direito, direito a uma ação preventiva e antecipatória que não submeta as pessoas a danos, direito a reparação e prontidão de atenção durante a vivência de uma ameaça para assegurar sobrevivência com dignidade, e igualmente direito à reparação e restauração para seguir vivendo após o impacto de uma calamidade. Nessa etapa da atenção pública, a valorização e o fortalecimento dos vínculos territoriais, familiares e com os serviços públicos são essenciais. Assim como, a manutenção da oferta de benefícios materiais para assegurar a sobrevivência fortemente impactada pela crise econômica em curso.

O reconhecimento da cidadania e do direito se dá na atenção à necessidade social, nas formas de tratamento e de acolhimento a uma demanda. Portanto, há que se prever a continuidade das ações de proteção, na direção de equidade, ou seja, assegurando maior proteção para os indivíduos, famílias e territórios mais impactados.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

Sem julgamento moral, sem atitudes fiscalizatórias assentadas em meritocracia e, sobretudo, sem expor as pessoas a situações vexatórias.

Compete aos agentes públicos utilizar critérios abrangentes, com aferições simplificadas para alcançar as pessoas num momento em que elas estão com a mobilidade prejudicada e sem condições de sobreviver, além das conhecidas dificuldades de acesso ao telefone e a internet.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do Castro organizou ações, de forma transparente, permitindo, inclusive, o controle dos recursos e o acompanhamento pela sociedade das ações definidas pelo Poder Público.

Quanto aos questionamentos tenho a responder:

1- De que forma o vídeo foi produzido? Foi contratada empresa especializada para execução deste?

As imagens do vídeo foram captadas pelo Orientador Social **Lucas Henrique Bueno Carneiro** do Centro da Juventude Wallace Thadeu de Mello e Silva, que desenvolve uma Oficina de Cinema e posteriormente encaminhado para o Departamento de Comunicação da Prefeitura que fez a edição final, portanto não houve contratação de empresa.

2- Em análise às atividades realizadas pelo Município, não foram observadas as atividades descritas no vídeo, como o atendimento especializado com entrega de materiais aos idosos e às mulheres vítimas de violência. Pelo que se questiona: Qual equipamento social está realizando as atividades ali expostas? Por que o referido equipamento não foi individualizado no vídeo, considerando que não se trata de atividade que abrange todo o Município?

As atividades descritas no vídeo, tiveram início a partir de reuniões promovidas pela Coordenação da Proteção Social Básica e Coordenação da Proteção Social Especial com os orientadores e coordenadores do CRAS e CREAS da área urbana, Centro da



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

Juventude e Centro de Convivência Terezinha da Fonseca, a fim de discutir a readequação do serviço e de que forma atender a demanda do público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos neste momento de pandemia, seguindo as orientações da Portaria nº 54/2020 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania publicada no D.O.U edição nº 64, seção nº 01. p. 06, que traz recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Essa portaria normatizou a adequação da oferta dos serviços e das atividades essenciais da Política de Assistência Social no Município de Castro em consonância com às recomendações sanitárias para assegurar a proteção de trabalhadores e dos usuários.

Em cada localidade foi necessário pensar na reorganização das ofertas, considerando o que poderia ser temporariamente suspenso ou adiado, assim como o que precisava ser intensificado e implementado.

Ressalta -se que os Equipamentos Sociais da área rural ficariam para a segunda fase de implantações.

Durante as reuniões os participantes apresentaram várias ideias de atendimento diferenciado, tais como: Concurso cultural com as crianças e adolescentes; Elaboração de Diário; Atividades para ativar a memória para o público de pessoas idosas e vídeos de ginástica, conversas virtuais dentre outras,

Foi acordado que os orientadores sociais iriam levantar o público a ser atendido quanto aqueles que não tem acesso à internet seriam os prioritários para visita domiciliar e que as atividades propostas seriam planejadas e constariam no plano de ação que deveria ser elaborado e apresentado posteriormente.

Quando questionada sobre quais equipamentos estariam realizado as atividades expostas no vídeo informo que o vídeo é apenas uma mostra da **proposta¹** inicial de lançamento da nova metodologia de trabalho a ser adotada pela SMFDS no período de

¹ A proposta contendo o texto narrado no vídeo constará em anexo.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

pandemia.

Cabe ressaltar que o substantivo PROPOSTA segundo uma das definições em Dicionário apresenta:

Significado de Proposta: Substantivo feminino -Sugestão; aquilo que se propõe, que se sugere, o que se pretende realizar ou estudar;

Sinônimos de Proposta: Proposta é sinônimo de: oferta, alvitre, sugestão.

Dado este parêntese, cumpre informar que não houve por parte da SMFDS a intenção inicial de abranger todo o Município nesta primeira fase de implantação, e portanto, alguns equipamentos, como o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Terezinha da Fonseca, CRAS Consulares Helena Van Den Berg e CREAS Aconchego e Programas Municipais Pelotão do Futuro e Guarda Mirim, foram alguns dos equipamentos elencados para dar o Start inicial a nova metodologia.

O que se observou, no entanto, foi a adesão espontânea de praticamente todos os equipamentos a partir do lançamento do vídeo como demonstra as propostas anexas.

3- Em relação aos kits de artesanato entregues aos Idosos:

3.1. Quantos kit's foram entregues?

Kit's de Artesanato do SCFV Therezinha da Fonseca: 09 (nove), a saber:

02(dois) de tricô;

04(quatro) de Crochê livre;

01 de Amigurumi;

02 de Costura;

Relato das orientadoras sociais: Foram poucos Kit's ainda entregues, pois demos prioridade para a conclusão do nosso Plano de Ação, entregue a PSB na sexta-feira (26/06), onde descreve com detalhes o funcionamento do nosso Serviço no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Theresinha da Fonseca organizando nossas ideias e direcionando para um atendimento mais amplo dos nossos usuários. Paralelamente a realização do Plano, fizemos o levantamento dos usuários, dos



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

prioritários, e elaboramos uma Planilha de dados dos usuários, inclusive a quais CRAS cada um está referenciado, para facilitar a movimentação dos dados. Também é válido ressaltar que os demais serviços administrativos são realizados por nós Orientadoras.

Kit's de Artesanato do Cras Consulesa Helena Van Den Berg: 06 (seis), a saber:

Colcha de Retalhos

3.2.A qual equipamento social estas Pessoas Idosas estão vinculadas?

As Pessoas Idosas contempladas pelo Plano de Ação Emergencial são usuários dos serviços Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Theresinha da Fonseca e CRAS Consulesa Helena Van Den Berg.

3.3.Qual valor gasto para cada Kit?

Kit de Artesanato:

PRODUTO	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	SUB TOTAL (R\$)
Enxoval	Lã	6	5,00	30,00
	Agulha tricô	1	7,05	7,05
TOTAL				37,05

PRODUTO	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	SUB TOTAL (R\$)
Amigurumi	Fio (nóvelo)	3	13,95	41,85
	Agulha crochê	1	5,15	5,15
	Fibra	100 g	25,20 (Kg)	2,52
TOTAL				49,52



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

PRODUTO	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	SUB TOTAL (R\$)
Livre (Barbante+agulha)	Barbante	1	Almoxarifado	x
	Agulha crochê	1	5,15	5,15
TOTAL				19,05

PRODUTO	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	SUB TOTAL (R\$)
Livre (Cléa+agulha)	Fio Cléa	1	16,55	16,55
	Agulha crochê	1	5,15	5,15
TOTAL				21,70

PRODUTO	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	SUB TOTAL (R\$)
Costura	Retroz	1	1,80	1,80
	Tecido	x	Almoxarifado	x
TOTAL				1,80

OBS: Os kits para a confecção da Colcha de Retalhos não tiveram custos, por se tratar de doações da comunidade.

3.3.Quais Itens fazem parte dos referidos Kit's?

Kit de Artesanato:

Ex 1 - Enxoval: Pacote com 6 novelos de Lã + agulha para tricô + receita

Ano



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

Ex 2 - Amigurumi: 3 novelos de fio p/ amigurumi + agulha para crochê + fibra (enchimento) + receita

Ex 3 - Livre: Barbante / Fio Cléa+ agulha para crochê

Ex 4 - Costura: Tecido + retroz.

Colcha de Retalho

Ex 5 - Peças de retalho, fio e agulha

4. Quanto foi gasto em material na Loja Anabela Aviamentos em 2019 e em 2020 pelo Município? Qual o valor destinado a cada equipamento social? Qual a periodicidade de destinação destes valores?

Em 2019 foram gastos R\$ 4.541,30 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos) dos Blocos de Financiamento do Governo Federal da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

No ano de 2020 temos um valor empenhado de R\$ 12.543,50 (Doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) Bloco de Financiamento do Governo Federal da Proteção Social Básica. Cópias anexas.

No que se refere aos valores destinados a cada equipamento social informamos que sempre que apresentado algum projeto ou ação que necessitem de liberação desses recursos a Secretaria autoriza a despesa junto a empresa. A periodicidade depende do planejamento das ações de cada orientador social de cada equipamento no trabalho social com as famílias e indivíduos atendidos.

A exemplo informamos que uma das despesas em 2019 foi realizada pela orientadora social do CRAS Vitória de Freitas no valor de R\$ 370,60 (Trezentos e setenta reais e sessenta centavos), com as ações do Projeto O Circo, para as crianças e adolescentes do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e decoração de Natal nas salas do SCFV.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

5. Quanto aos vídeos de ginástica: Foram disponibilizados para quais equipamentos sociais? As entidades não governamentais como o Asilo São Vicente de Paulo e Lar Mariliana Barbosa tiveram acesso a esses vídeos? Como os idosos tiveram acesso a estes vídeos?

Os vídeos elaborados foram disponibilizados para o público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, buscando dar continuidade a um trabalho já desenvolvido com os usuários no período que antecede a situação de emergência em saúde pública. Com a implantação da nova metodologia de trabalho remoto, os vídeos foram disponibilizados para os demais serviços governamentais através do Grupo de WhatsApp da Proteção Social Básica.

Quanto as Instituições de Longa Permanência para o Idoso - ILPIs, as mesmas seguem com o desenvolvimento de atividades programadas no Plano de Trabalho executado com recursos públicos conforme pactuado nos Termos de Parceria. Caso seja de interesse da entidade ter acesso aos vídeos, as mesmas poderão solicitar.

Cabe lembrar que as OSC tem autonomia em realizar o seu planejamento de atividades, respeitando sua estrutura física, humana e organizacional.

6. Quanto as conversas por vídeo com os idosos: de que forma são realizadas?

A iniciativa a conversas por aplicativo utilizando mensagem WhatsApp e vídeo chamadas partiu da Orientadora Social do CRAS Consulesa Helena Van Den Berg que fez contato individual com alguns dos participantes do grupo Vencedores, grupo este do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCVF), para explicar noções básicas de interação através do aplicativo com o principal objetivo de promover a comunicação de forma prática aproveitando a transformação digital. Bem como, incentivar para que mantenham ativa a rede socioafetiva, estabelecendo contato, mesmo que virtual, com familiares, amigos e colegas.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

7. Quantos aos diários para mulheres vítimas de violência:

7.1. Quantos foram entregues?

Foram entregues pelo CREAS Aconchego 06 kits, contendo uma pasta (nas cores vermelha e amarela) com o diário (anexo), atividade de Autoconhecimento, um conto reflexivo, folder do CREAS, um lápis e borracha.

7.2. A qual equipamento social essas mulheres que receberam o material estão referenciadas?

Estão referenciadas ao CREAS Aconchego e são atendidas a partir de demanda espontânea e encaminhamentos pela Rede Socioassistencial e Sistema de Justiça. Receberam orientação por telefone e visita domiciliar para a entrega de partes do Diário. Restando ainda, 17 mulheres as quais não foram encontradas em casa no dia da visita. Diante deste número, a equipe do CREAS Aconchego percebeu que a maioria encontra-se em horário de trabalho, assim entrou em contato telefônico, a fim de verificar como a mesma se encontra emocionalmente, se ocorreu reincidência da violência ou descumprimento da medida protetiva, bem como, se necessita de algum benefício eventual.

8. Quanto as atividades voltadas para as crianças e adolescentes:

Os Programas Municipais Pelotão do Futuro e Guarda Mirim realizaram a gravação de vídeos e material impresso com atividades voltadas as crianças e adolescentes que frequentavam tais programas. No dia 05 de junho iniciaram as primeiras postagens nos grupos, com vídeos explicativos de como as atividades aconteceriam e o modo das devolutivas; além de vídeos de atividades físicas e recreativas.

Relato das equipes dos Programas: Durante as quatro semanas de atividades online tivemos um ótimo resultado. Os participantes e as famílias aderiram a ideia e estão devolvendo as atividades (em anexo relatório).



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

8.1. Quantas crianças e adolescentes vinculadas a programas e serviços receberam vídeos com atividades lúdicas e trabalhos recreativos?

Programa Guarda Mirim 96 crianças e adolescentes;

Pelotão do Futuro/ Profesp 60 crianças e adolescentes;

8.2. A qual equipamento social estão referenciadas?

Programa Guarda Mirim – CRAS Kiyo Yamamoto

Programa Pelotão do Futuro- CRAS Luiz King

Os Programas descritos acima estão devidamente inscritos no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. Para qual público e de qual equipamento social foram entregues as pastas azuis que aparecem no vídeo com lápis de cor e materiais impressos?

Foram entregues a 08(oito) pessoas idosas que fazem parte do Serviço no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Theresinha da Fonseca e neste início da nova metodologia de trabalho foram os primeiros a demonstrar interesse.

Compõem esse Kit de Atividades para Memória: 4 caça palavras + 4 palavras cruzadas + 6 desenhos para Pintura Terapêutica + 1 jogo de pontinhos (impresso) + 1 caixa de lápis de cor + 1 lápis preto + 1 borracha + Avaliação de Satisfação da Atividade + Pasta de elástico (independentemente de cor).

Tais itens foram retirados no Almoxarifado.

10. Quanto às visitas domiciliares: No CRAS Vitória de Freitas Castro as visitas estão suspensas sob a justificativa de prevenção ao COVID-19. Há alguma orientação da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social para os coordenadores de equipamentos no sentido de determinar a suspensão de visitas às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade? Qual a orientação da Secretaria em relação às visitas domiciliares?



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

A partir dos documentos oficiais foram elaboradas orientações e encaminhadas para os equipamentos de Proteção Social Básica e Especial, essas foram alterando gradativamente a metodologia de atendimento, garantindo os cuidados preventivos, as rotinas foram readequadas e as atividades em grupo canceladas; as atividades e as formas de contatos com o público foram gradativamente sendo revistas e repensadas, as visitas diminuídas e sendo realizada só em casos considerados pela equipe como urgentes, sem adentrar as residências e usando máscaras e álcool gel.

Foi realizada reunião em 17/03/2020 como os coordenadores e estes foram orientados quanto a continuidade do acompanhamento familiar por meio remoto e a concessão de benefícios eventuais e que deveriam repassar às informações as suas equipes.

Também foi elaborada nota técnica nº 001/SMFDS/2020 que orienta as equipes quanto a concessão de Benefícios eventuais e outros bens, bem como o funcionamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública, tal documento foi enviado no e-mail institucional em 08/05/2020 e enviado via WhatsApp postado no grupo de coordenadores e a coordenadora do referido equipamento repassou a sua equipe conforme print em anexo.

Consultando o IPM Social entre os dias 17/03/2020 a 03/07/2020 foram identificados 105 registros de visitas domiciliares (anexo).

UNIDADE: CRAS VITORIA DE FREITAS CASTRO – SOCABÃO	
PROFISSIONAL	NÚMERO DE VISITAS
Adriane Petrech	13
Diliane Santana Leal	21
Everaldo Carneiro Ortiz	1
Fábio Luciano Ribeiro	3
Maria de Fátima Barth Antão de Castro	67
TOTAL	105

Fazendo um comparativo com o Registro Mensal de Atendimento no mesmo



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

período observou-se que há 133 visitas domiciliares registradas no sistema. Portanto, o argumento de suspensão de visitas às famílias no CRAS Vitória de Freitas Castro não condiz, afinal há dados que comprovam a utilização do instrumental; inclusive realizadas pela Assistente Social /Vereadora que faz o questionamento quanto a suspensão, portanto incoerente o questionamento.

11-Qual a justificativa para que nenhuma dessas atividades está sendo desenvolvida no CRAS Vitória de Freitas Castro no Distrito de Socavão?

Cabe esclarecer, que devido a realidade totalmente diversa, neste primeiro momento, não foram solicitadas ações diferenciadas aos equipamentos da área rural, caso do CRAS Vitória de Freitas Castro, levando em consideração inclusive, que o planejamento de ações, assim como a logística de atendimento nos equipamentos instalados na área rural, seguem outros padrões, como exemplo, podemos citar a dificuldade de acesso às comunidades e às novas tecnologias. Foi solicitado o envio do plano de ação até a data de 19 de Junho de 2020, adequada a realidade local do território. Cumpre informar que até a presente data o CRAS Vitória de Freitas Castro não encaminhou o referido instrumento.

Para implantação da segunda fase, foi realizada reunião no dia 17 de junho de 2020 com os orientadores sociais dos CRAS da área rural para discussão da nova metodologia de trabalho a ser adotada pelos mesmos e solicitado que enviassem a proposta do plano de ação para atendimento naquelas localidades.

Vale lembrar que desde o mês de agosto de 2019 a gestão vem discutindo a necessidade de identificar o público e enviar relatórios das atividades que vem sendo desenvolvidas no PAIF- Serviço de Proteção Integral a Família e no SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com envio de instrumental e até o presente momento não tivemos devolutiva dos mesmos pelo CRAS Vitória de Freitas Castro.

No sistema IPM Social consta somente 39 famílias em acompanhamento, já no RMA consta 74 famílias, portanto os dados registrados destoam e isso interfere



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

negativamente na identificação e demandas de tais famílias.

O que se percebe é que apesar da Gestão valorizar os trabalhadores do SUAS em face a essa pandemia e aceitar as novas sugestões de trabalho apresentadas no vídeo é que o referido CRAS mantém-se alheio as orientações repassadas conforme cópia de emails enviados.

Não havendo outras justificativas fora as citadas a cima, para o equipamento CRAS Vitória de Freitas Castro planejar e executar atividades inerentes a sua rotina de trabalho.

Quando a vereadora afirma que o CRAS Vitória é um equipamento cofinanciado pelo Governo Federal, este cofinanciamento é referente ao Piso Básico Fixo - Serviço PAIF, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) mês, sendo que o equipamento, tem este serviço cofinanciado por indicação desta Secretaria, assim como na área urbana foi indicado o CRAS Consulesa. Não se trata de mérito de um trabalho que tenha por ventura sido desenvolvido. Por este motivo a gestão tem cobrado com veemência dados concisos que estão associados ao Serviço PAIF, bem como o número de famílias referenciadas e em acompanhamento.

No que se refere ao encaminhamento dos relatórios de atividades das entidades conveniadas que receberam subvenção do Município, no que se refere as atividades desenvolvidas para o combate a pandemia, informamos:

Foi implantado através da Resolução Nº 007, de 01 de Abril de 2019, do Conselho Municipal de Assistência Social, o Relatório bimestral de atividades com modelo padrão, a ser entregue pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, para promover o acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas. Segue relatórios individuais em anexo.

Com o Decreto Municipal nº 156/2020, publicado no D.O.E nº 1954 de 17 de março de 2020, com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19, foi publicado a Resolução nº 001, de 18 de março de 2020, da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social,



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio, tais como recomendação as entidades que executam serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade a suspensão temporária da oferta dos serviços em grupos, bem como programas ou qualquer outra atividade coletiva no âmbito da Entidade. Este mesmo documento também repassa orientações na mudança de rotina do Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e cuidados necessários com a higiene e limpeza do ambiente.

Com a publicação de novos decretos municipais, e com o recebimento de orientações e portarias do Governo Federal, foi sendo estabelecido diálogo com a rede de serviços co-financiada de Proteção Social Básica, no intuito de promover o acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligações telefônica, ou aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, principalmente para o público prioritário dos serviços, conforme recomendação da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 e Portaria nº 54 de 1º de abril de 2020, cujo objetivo é de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Enquanto as entidades foram organizando uma nova proposta de atendimento para a oferta dos serviços, algumas foram parceiras no processo de entrega dos Voucher "Cartão Comida Boa", buscando nesse momento de crise, contribuir de forma efetiva no atendimento as famílias mais vulneráveis de nosso município.

Os atendimentos e orientações as entidades, foram realizadas de forma contínua através de contato telefônico, atendimento individual e reuniões seguindo as normas de distanciamento. Cientes que não será possível a retomada normal das atividades presenciais em grupo, como é a proposta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, e após consulta a Procuradoria Geral do Município, decidiu-se no mês de junho de 2020 a alteração do Plano de Trabalho, com o objetivo de inserir na metodologia o trabalho remoto para o período que durar a pandemia.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

A proposta foi apresentada e aprovada na reunião extraordinária do CMAS, conforme Resoluções publicadas no D.O.E. do dia 26/06 e 29/06, conforme cópias em anexo.

Quanto as entidades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de atendimento a pessoa idosa, foram mantidos os Plano de trabalho pactuados através dos Termo de parceria. Que as entidades além de executar serviços da política de assistência social, também executam serviços da política de saúde, os quais em conjunto tem assistido os idosos e idosas acolhidos. Para fins de orientação desta modalidade de atendimento foi repassado, e está sendo trabalhado a Portaria do Ministério da Cidadania nº 65, de 06 de maio de 2020.

Cabe informar que está Secretaria Municipal tem se esforçado no sentido de apoiar as unidades de acolhimento, agilizando os processos que favorecem tais entidades, como é o caso da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, onde está sendo repassado alimentos ricos em proteína para as entidades, conforme planilha elaborada pela própria instituição com apoio de profissionais de nutrição. Esses alimentos estão sendo entregues quinzenalmente, totalizando o valor de R\$115,00 (cento e quinze reais) per capita mensal pelo prazo de seis meses.

Quanto ao encaminhamentos das atividades realizadas durante o período de pandemia por esta Secretaria, mormente no que se refere às realizadas com as mulheres e idosos vítimas de violência e com as crianças e adolescentes seguem anexas.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

CONCLUSÃO

Todas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do Castro neste período da pandemia do coronavírus COVID-19 são extremamente necessárias para os/as usuários/as atendidos/as pela Política de Assistência Social.

Haja vista, a continuidade dos trabalhos facilitará as ações a serem desenvolvidas na fase posterior à pandemia e na retomada do atendimento totalmente presencial nos CRAS, CREAS, Centro da Juventude e Programas Guarda Mirim e Pelotão do Futuro

O debate sobre a Política de Assistência Social compreende muitos desafios. Ocorre que esses desafios dizem respeito a todos nós, por isso, citamos Friedrich Nietzsche quando ele disse “*Não temos o direito de atuar isolados em nada, não podemos errar isolados, nem isolados encontrar a verdade*”.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ana Carolina Barros Madureira
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. CAPACITASUAS, Vol 2. Desafios da Gestão do SUAS nos Municípios e Estados. Brasília, MDS/IEE da PUC-SP, 2008.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012. Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, dezembro de 2012.

BRASIL, Ministério da Cidadania/SNAS. Portaria nº 54, de 01/04/2020. Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, Ministério da Cidadania, 2020.

BRASIL, Ministério da Cidadania/SNAS. Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020. Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS. Brasília, Ministério da Cidadania, 2020.

TORRES, Abigail. Convívio, Convivência e Proteção Social: entre relações, reconhecimentos e política pública. São Paulo, Veras Editora, 2016.

VALENCIO, Norma. Desastre como Prática Sociopolítica de Solapamento da Segurança Humana. In CARMO, Roberto e VALENCIO, Norma. (org.) Segurança humana

Legislação Informatizada - DECRETO Nº 10.212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

- Publicação Original

Veja também:

[Dados da Norma](#)

DECRETO Nº 10.212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 395, de 9 de julho de 2009; e

Considerando que o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 15 de junho de 2007, nos termos de seu Artigo 59;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Regulamento de que trata o art. 1º e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A de 30/01/2020

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 30/1/2020, Página 1 (Publicação Original)
- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 31/1/2020, Página 1 (Republicação)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os órgãos gestores da política de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal adotarão uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/> ou http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Informacoes_Coronavirus_Minist%C3%A9rio_da_Saude.pdf, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; e

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Art. 4º Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal à título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência.

Art. 5º Para fins de financiamento ou cofinanciamento federal dos estados, municípios e Distrito Federal, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, observar-se-á, no âmbito:

I - do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, excepcionalizar o § 2º do art. 8º, o inciso III e § 4º do art. 11, art. 12 e o § 1º e inciso II e do art. 13, todos da Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma a considerar o maior quantitativo alimentado no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano;

II - da averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020, prorrogar até novembro o prazo dos incisos do art. 7 da Portaria/MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020:

Art. 6º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social expedirá normativas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Públco sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar aliquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade N°: _____

Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura: _____

CRM: _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____
Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____ documento de identidade ou passaporte
declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica
acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis
consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Paraná

DECRETO 4230, 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de

2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se da regra prevista no caput deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo. É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

Art. 8º As aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Art. 9º Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Superintendência Geral do Esporte, devidamente instruídas pela Secretaria de Estado da Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12. Caberão à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Estado, através de regulamentação expedida pela SESA.

Art. 13. Caberão a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Centros de Socioeducação.

Art. 14. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 15. Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão

reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

Art. 16. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 17. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

Art. 18. Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública no Estado do Paraná, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

Art. 19. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 20. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde

~~DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO~~

ÓRGÃO OFICIAL - LEI N° 2628/2013

CASTRO, 19 DE MARÇO DE 2020 • 1956 • 02 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO N° 159/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de su-as atribuições legais;

Considerando o teor do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus COVID19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.797/2020, em seu artigo 2º e parágrafos;

Considerando a divulgação, nesta data, do primeiro caso SUSPEITO de infecção pelo novo coronavírus COVID – 19, no limite territorial do Município;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de todas as medidas necessárias para minimização dos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção, danos e agravos à saúde pública

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Castro, em razão da Pandemia Mundial de Covid19, para intensificação das ações e combate;

Art. 2º Em razão da Situação de Emergência declarada no presente Decreto, fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias para contenção da epidemia, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da mencionada situação declarada, as autoridades representativas dos órgãos da Administração Pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º Autoriza, durante a vigência da Situação de Emergência, a contratação

emerencial de obras, prestadores de serviços e fornecedores de bens, relacionados ao enfrentamento da pandemia, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. Aos empresários, empresas e tomadores de serviço em geral, recomenda-se a suspensão do trabalho ou adoção de trabalho remoto, de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, Gestantes e demais integrantes dos grupos de risco, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, sem prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens.

Art. 6º. As empresas e tomadores do trabalho em geral, que preferirem manter a mão de obra em atividade local, deverão garantir as medidas de profilaxia e contenção de exposição ao contágio, tais como, limpeza ambiente de trabalho, pelo menos duas vezes ao dia, álcool líquido ou gel 70, disponíveis para uso, ventilação do ambiente e não aglomeração de pessoas, sob pena de responsabilização.

Art. 7º. No âmbito da administração pública Municipal, os servidores que compõem esses grupos, devem exercer suas atividades de forma remota, conforme orientações das respectivas chefias.

Art. 8º. Recomenda-se de forma veemente, que as pessoas que compõem os grupos de risco, tais como idosos, gestantes, pessoas com imunodeficiência e crianças não circulem nas ruas ou frequentem quaisquer estabelecimentos durante o período de emergência.

Art. 9. Fica terminantemente proibida a circulação de ônibus intermunicipais, nos limites territoriais do Município, sendo também proibida a utilização do terminal rodoviário, pelo período de duração deste decreto ou disposição em contrário.

Parágrafo Único. Não se aplica ao transporte de trabalhadores de empresas privadas especificamente, através de ônibus e/ou vans, desde que adotadas medidas de redução de riscos como disponibilização de álcool líquido ou gel, circulação com todas as janelas abertas e vedação de circulação de pessoas dos grupos de risco.

Art. 10. Fica expressamente proibida a utilização de narguile, vaporizadores em geral, ou assemelhados, em estabelecimentos comerciais e locais públicos, ficando determinada a imediata apreensão do objeto.

Art. 11. A fiscalização das disposições do decreto 156/2020 e do presente, mais as prescrições legais pertinentes, ficarão a cargo de QUALQUER SERVIDOR MUNICIPAL, designado pela chefia imediata.

Parágrafo Único. O registro de infrações, notificações e orientações poderão ser realizados, de forma escrita, gravada em vídeo e/ou áudio, ou simples declaração do agente público, devendo constar, data, hora, local e, se possível identificação mínima do responsável.

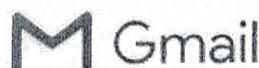
Art. 12. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 13. O descumprimento das medidas aqui previstas e nos decretos anteriores e subsequentes, ensejará a responsabilização, administrativa, cível e criminal, bem como adoção de todas as medidas cabíveis em caráter de autoexecutoriedade, para sanar as irregularidades.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de março de 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Proteção Social Básica <protecaobasicacastro@gmail.com>

Documentos para ler sobre a Pandemia

Proteção Social Básica <protecaobasicacastro@gmail.com>

22 de abril de 2020 09:41

Para: CRAS kiyo Yamamoto <craskiyoyamamoto@hotmail.com>, CRAS Consulesa <crasconsulesa10@gmail.com>, CRAS ABAPAN <cras.abapan@outlook.com>, CRAS Vitória socavão <crassocavao@outlook.com>, CRAS LUIZ KING <crasluizking@gmail.com>

Encaminho em anexo, documentos que podem nortear os trabalhos da Assistência Social neste período de pandemia

5 anexos

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa

Nacional.pdf

84K

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020 -

DOU - Imprensa Nacional.pdf

109K

auxilio_emergencial_covid_07abr2020_(1)_(1)-convertido_07060502.pdf

260K

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - DOU - Imprensa

Nacional.pdf

197K

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - DOU - Imprensa

Nacional.pdf

305K



PORTARIA Nº 54 SEC...

5 páginas • PDF

13:54

Boa tarde. Segue para conhecimento de todo a Portaria 54. Foi publicada hoje no DOU fala sobre a manutenção dos serviços do Suas a população.

13:56

Carol

➡ Encaminhada



170 KB

15:42



Carol

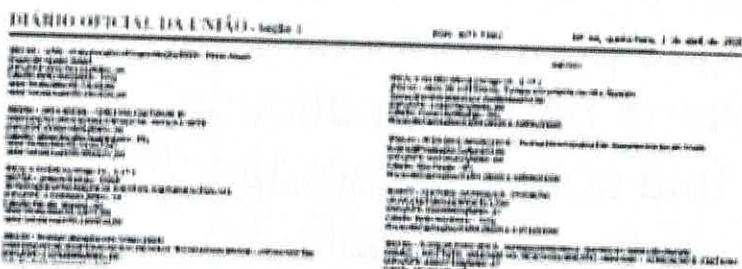


Toque



2 DE ABRIL DE 2020

Ataise



PDF PORTARIA N° 54 SEC...

5 páginas • PDF

13:54

Boa tarde. Segue para conhecimento de todo a Portaria 54. Foi publicada hoje no DOU fala sobre a manutenção dos serviços do Suas a população.

13:56

Carol

Encaminhada

170 KB

15:42

Carol

Anderson e Teresa

17:01

Respondendo o questionamento de
hoje

17:02

11:51



75% 10:17

Equipe CRAS Socavao

Claudete, Diliane, Elena, Everaldo,...



68% 12:21

Adriana SOCAVA

Coordenadoras Sociai
29 de junho 15:03
Andreia, Ataise, Carol, Eder, Eugé...

2 DE ABRIL DE 2020

Ataise

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Anexo 5

000-00000000

000-00000000



PORTARIA N° 54 SEC...



5 páginas • 2,7 MB • PDF

13:57

Boa tarde. Segue para conhecimento
de todo a Portaria 54. Foi publicada

hoje no DOU fala sobre a manutenção dos serviços do Suas a população.

13:58

Carol Social

Encaminhada

170 KB

Digit e uma mensa...



68% 12:21



Você

29 de junho 15:03



21:58

2 DE ABRIL DE 2020

Ataise

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Anexo I

BRASÍLIA, 2020

BRASÍLIA, 2020

BRASÍLIA, 2020

BRASÍLIA, 2020

Vivemos um periodo em que a pandemia altera completamente a forma como vivemos e nos socializamos além de incertezas e riscos. Diante desse contexto, nós da Política Publica de Assistencia Social nos desafiamos numa proposta de reorganização de serviços e programas sociais, a fim de dar continuidade aos trabalhos de forma inovadora e criativa, onde o usuário se senta apoiado, protegido e atendido em nossas demandas e dificuldades. Com tudo isso manter os nossos funcionários comprometidos e a produtividade em alta torna-se um desafio.

A proteção Social básica atende seus idosos com visita domiciliares para entrega de material de artesanato, produziu vídeos de ginástica e conversas virtuais sobre vários temas mantendo assim protegidos de possíveis situações de isolamento social.

Nossas crianças e adolescentes dos programas e serviços estão recebendo vídeos com as atividades lúdicas, trabalhos recreativos mantendo os antenados ao que acontece no mundo.

Na proteção social especial acompanhamos nossas mulheres e crianças vítimas de violência com a entrega e produção de um diário individual acompanhado pelas nossas equipes técnicas. Uma experiência maravilhosa de auto encontro, transformação e apoio às denúncias.



MUNICÍPIO DE CASTRO

Estado do PR
CNPJ 77.001.311/0001-08
Endereço PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO
PÚBLICO
Telefone (42)2122-5000

Cep 84165540
Cidade Castro

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
2878-1/2020	Subempenho	08/04/2020

Referência: 200
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2046 Manutenção da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0014 Gestão da Política de Assistência Social
Elemento: 3.339.030.000.000.000.C Material de consumo
Subelemento: 3.339.030.230.000.000.C Uniformes, tecidos e aviamentos
Vínculo: 20934 Bloco Financ da Prot Social Basica(suas)

Credor: 367990 - ANA MARIA SLEUTJES - ME

Endereço: RUA DR. JORGE XAVIER DA SILVA - 708 Cidade: Castro, PR
CPF/CNPJ: 95.433.777/0001-56 Telefone: (42) 3232-8600

Processo Digital: 4442/2020

Empenhado:	12.543,50	Subempenhado Anter.:	0,00
		Valor deste Subempenho:	12.543,50
		Total (B):	12.543,50
Total (A):	12.543,50	Saldo (A - B):	0,00
Processo Licitação:	43/2019	Data do Processo:	02/05/2019
Modalidade:	Pregão	Número do Contrato:	
Número do Processo:	178	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 1139 - 1/2020

Valor deste Empenho: 12.543,50

Histórico

Valor que empenhamos referente manutenção da Proteção Social Basica - CRAS desta secretaria, informamos que será pago com recurso de superavit conforme resolução 008/2020. C.Bancaria nº37.078-9. NF 973

Fica empenhada a importância de: R\$ 12.543,50

[DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS]

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Prefeito Municipal

CPF: 792.370.299-34

ALINE PETROSKI MOCELIN

Contador

CPF: 052.879.579-12

CRC: PR-056868/O-1



MUNICÍPIO DE CASTRO

Estado do PR
CNPJ 77.001.311/0001-08
Endereço PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO
PÚBLICO
Telefone (42)2122-5000

Cep 84165540
Cidade Castro

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
7687/2019	Global	18/06/2019

Referência: 79
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2047 Manutenção da Programa de Proteção Social Especial
Funcional: 0008.0244.0014 Gestão da Política de Assistência Social
Elemento: 3.339.030.000.000.000.C Material de consumo
Subelemento: 3.339.030.230.000.000.C Uniformes, tecidos e aviamentos
Vínculo: 20935 Bloco Financ Prot Social Especial(suas)

Credor: 367990 - ANA MARIA SLEUTJES - ME

Endereço: RUA DR. JORGE XAVIER DA SILVA - 708 Cidade: Castro, PR
CPF/CNPJ: 95.433.777/0001-56 Telefone: (42) 3232-8600

Processo Digital: 10751/2019

Dotação Inicial:	203.207,00	Empenhado Anter.:	70.486,84
Suplementado:	109.846,96	Valor deste Empenho:	1.152,50
Anulado (-):	5,48	Total (B):	71.639,34
Total (A):	313.048,48	Saldo (A - B):	241.409,14

Processo Licitação:	43/2019	Data do Processo:	02/05/2019
Modalidade:	Pregão	Número do Contrato:	043 - ANA MARIA
Número do Processo:	178	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 3223 - 000/2019

Valor deste Empenho: 1.152,50

Histórico

Valor que empenhamos referente a aquisição de materiais que serão utilizados na manutenção da Casa Lar. Informamos que o pagamento será efetuado com recursos financeiros de superávit conforme resolução 001/2019 ; conta bancária 39172-7

Fica empenhada a importância de: R\$ 1.152,50

[UM MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS]

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Prefeito Municipal

CPF: 792.370.299-34

ALINE PETROSKI MOCELIN

Contador

CPF: 052.879.579-12

CRC: PR-056868/O-1



MUNICÍPIO DE CASTRO

Estado do PR
CNPJ 77.001.311/0001-08
Endereço PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO
PÚBLICO
Telefone (42)2122-5000

Cep 84165540
Cidade Castro

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
7273/2019	Global	05/06/2019

Referência: 783	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Órgão: 08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002	Manutenção da Proteção Social Básica
Ação: 2046	Gestão da Política de Assistência Social
Funcional: 0008.0244.0014	Elemento: 3.339.030.000.000.0 Material de consumo
Subelemento: 3.339.030.230.000.000.C Uniformes, tecidos e aviamentos	Vínculo: 00837 Termo de Adesão FIA/CEDCA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - S

Credor: 367990 - ANA MARIA SLEUTJES - ME

Endereço: RUA DR. JORGE XAVIER DA SILVA - 708	Cidade: Castro, PR
CPF/CNPJ: 95.433.777/0001-56	Telefone: (42) 3232-8600

Processo Digital: 9991/2019

Dotação Inicial:	0,00	Empenhado Anter.:	688,00
Suplementado:	4.955,00	Valor deste Empenho:	1.209,60
Anulado (-):	0,00	Total (B):	1.897,60
Total (A):	4.955,00	Saldo (A - B):	3.057,40

Processo Licitação:	43/2019	Data do Processo:	02/05/2019
Modalidade:	Pregão	Número do Contrato:	043 - ANA MARIA
Número do Processo:	178	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 2892 - 000/2019

Valor deste Empenho: 1.209,60

Histórico

Valor que empenhamos referente a aquisição de materiais de aviamentos para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, que será pago com recurso de deliberação 062/2016.

Fica empenhada a importância de: R\$ 1.209,60

[UM MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS]

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Prefeito Municipal

CPF: 792.370.299-34

ALINE PETROSKI MOCELIN

Contador

CPF: 052.879.579-12

CRC: PR-056868/O-1



MUNICÍPIO DE CASTRO

Estado do PR
CNPJ 77.001.311/0001-08
Endereço PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO
PÚBLICO
Telefone (42)2122-5000

Cep 84165540
Cidade Castro

Nota de Empenho

Número Empenho:
9328-1/2019

Espécie:
Subempenho

Data Emissão:
15/08/2019

Referência: 784

Órgão: 08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 004

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação: 6005

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Funcional: 0008.0243.0014

Gestão da Política de Assistência Social

Elemento: 3.339.030.000.000.000.C Material de consumo

Subelemento: 3.339.030.230.000.000.C Uniformes, tecidos e aviamentos

Vínculo: 00836

Termo de Adesão FIA/CEDCA - Programa Liberdade Cidadã

Credor: 367990 - ANA MARIA SLEUTJES - ME

Endereço: RUA DR. JORGE XAVIER DA SILVA - 708

Cidade: Castro, PR

CPF/CNPJ: 95.433.777/0001-56

Telefone: (42) 3232-8600

Processo Digital: 13334/2019

Empenhado: 2.179,20

Subempenhado Anter.: 0,00

0,00

Valor deste Subempenho: 2.179,20

2.179,20

Total (B): 2.179,20

0,00

Total (A): 2.179,20

Saldo (A - B): 0,00

Processo Licitação: 43/2019

Data do Processo: 02/05/2019

Modalidade: Pregão

Número do Contrato: 043 - ANA MARIA

Número do Processo: 178

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 3921 - 1/2019

Valor deste Empenho:

2.179,20

Histórico

Valor que empenhamos referente aquisição de materiais de aviamentos para manutenção dos CREAS Centros de Referencia Especial de Assistência Social, que será pago com recurso da deliberação 054/2016. NF 866

Fica empenhada a importância de: R\$ 2.179,20

[DOIS MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS]

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Prefeito Municipal

CPF: 792.370.299-34

ALINE PETROSKI MOCELIN

Contador

CPF: 052.879.579-12

CRC: PR-056868/O-1



Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

NOTA TÉCNICA Nº 001/SMFDS/2020

A presente nota técnica tem como objetivo orientar as equipes quanto a concessão de Benefícios Eventuais e outros bens, bem como o funcionamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades e de Emergências¹, e dá outras orientações, a fim de garantir a proteção social as famílias a fim de minimizar os agravos decorrentes da pandemia para a população em situação de vulnerabilidade.

Considerando o artigo 196 da constituição federal: “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a declaração da organização Mundial da saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus COVID 19 constitui emergência em saúde Pública de importância internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que declara emergência em saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus;

¹ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ,2009.

Considerando a classificação pela organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o documento emitido pela confederação nacional dos Municípios, denominado de “adoção de medidas emergenciais para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – COVID 19 – âmbito da Política Nacional de Assistência Social”;

Considerando a decisão Judicial, em caráter liminar, proferida nos autos 0001803-04.2020.8.16.0064, pela Vara do Plantão Judiciário da comarca de Castro, que suspende os efeitos do decreto Municipal 174/2020;

Considerando que é fundamental haver formalização de fluxos entre as gestões das políticas públicas locais para se trabalhar intersetorialmente e este favorece o acesso direto a dados locais de políticas como Saúde, Educação, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Habitação, Direitos Humanos, Defesa Civil, entre outras, contribuindo para que as ações executadas sejam mais efetivas no atendimento às necessidades da população;

Considerando o Decreto Municipal nº 178/2020 de Castro, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1970 de 07 de abril de 2020, conforme o art. 4º. com fundamento na lei nº 3345/2017, que determina à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento social (SMFDS) que priorize o atendimento aos Benefícios Eventuais, referentes a situações de vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento da atual situação de calamidade pública, decorrente de falta de acesso a condições e meios para suprir a manutenção cotidiana das famílias, principalmente a de alimentação que estabelece, no âmbito da administração Pública Municipal, as medidas decretadas para o monitoramento e enfrentamento da emergência de saúde, relativa do COVID-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS;

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais para garantia da continuidade da oferta segura de serviços e atividades essenciais do SUAS;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal para o SUAS no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento à Covid-19;

Considerando que as epidemias podem acarretar perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, que impactam diretamente nas finanças das famílias, especialmente as de baixa renda, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais;

RESOLVE:

art. 1º – Regulamentar o Plano de concessão de Benefícios Eventuais que tem como finalidade se constituir enquanto instrumento para o fortalecimento e garantia de acesso ao benefícios eventuais estabelecidos pela LOAS, na provisão de bens materiais ou em pecúnia, para indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme as condições definidas em Lei, assim contribuir e instrumentalizar os equipamentos na execução da política de assistência social enquanto propagadores e executores dos benefícios eventuais, e, de reforçar a importância do monitoramento, da avaliação e fiscalização desses benefícios;

art. 2º – Orientar a concessão de benefício eventual específico decorrente de situações de calamidades e emergências, tal processo de adequação é necessário devido o contexto é importante considerar alguns aspectos de forma a fortalecer a perspectiva de direito.

I– Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, tratam-se de benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**.

art. 3º – A oferta de benefícios eventuais para a situação de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária possui relação direta as situações que abrangem as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade, assim durante o período que vigorarem o período de pandemia da COVID-19 a equipe técnica terá como prioridade atender os benefícios elencados, bem como a atualização ou inclusão no Cadastro Único somente

nestes casos. Essa medida visa garantir a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS conforme previsto na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020.

art. 4º – Os benefícios eventuais em bens na modalidade de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes, sendo dispensado para esta oferta a atualização ou inclusão do Cadastro Único:

I- São considerados benefícios para calamidade pública, os bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, sendo como por exemplo: o alimento (cestas básicas); vale gás; materiais de limpeza e higiene entre outros ofertados à pessoas ou famílias residentes no município de Castro, atingidas pela situação de emergência e de calamidade pública decretadas em decorrência pandemia do COVID 19.

II- Os benefícios descritos no inciso I serão concedidos as pessoas desempregadas, sem ocupação ou renda formal, bem como aquelas que possuam renda per capita familiar igual ou inferior a meio (1/2) salário mínimo nacional.

III- No caso de pessoas ou famílias que superem os limites de renda mencionadas poderão ser concedidos os benefícios eventuais, desde que identificada situações de vulnerabilidade econômica e/ou social em decorrência da pandemia de COVID 19, conforme avaliação da equipe técnica responsável pela concessão de benefícios, assegurando a integralidade das ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas.

art. 5º – A oferta ou concessão do benefício eventual NÃO é simplesmente a disponibilização do bem, mas sim o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício, é uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação de critérios definidos, registro obrigatório no sistema IPM Social e nos demais instrumentais, bem como a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais.

Art. 6º - A concessão do Benefício eventual deverá ser realizada por técnicas(os) de nível superior das equipes de referência do SUAS, não sendo necessário instrumental privativo de uma profissão para justificar a concessão do benefício eventual.

Art. 7º- O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas públicas de Assistência Social, de Saúde, de Segurança Pública, de Defesa Civil, Habitação, assegurando a intersetorialidade entre as políticas para o melhor atendimento aos cidadãos.

Art 8º- A concessão do benefício eventual ficará condicionada a análise técnica quando famílias ou indivíduos contempladas com o Auxílio Emergencial de R\$ 1.200,00 ou mais; Programa Comida Boa; Cesta básica fornecida pela rede Municipal de Educação e outros.

Art. 9º - No contexto da pandemia da COVID-19, conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020, as visitas domiciliares devem ser realizadas apenas em situações indispensáveis, tais como: Requerimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC); Programa Bolsa Cidadania; Auxílio Natalidade para o acesso ao direito este deve ser feito com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial.

Art. 10- Nos equipamentos socioassistenciais é obrigatório a adoção de medidas conforme segue:

I- Garantir local para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento).

II-Exigir que todas as pessoas utilizem máscaras dentro dos equipamentos, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

III-Controle de filas com distanciamento de dois metros entre as pessoas com uso de material disponível (fita crepe, giz, etc).

IV- A entrada no equipamento será autorizada a apenas uma pessoa da família.

V- Nos equipamentos onde as salas de atendimento possuem mesas próximas será obrigatório intercalá-las mesmas, realocando os funcionários, estagiários para outras dependências do equipamento.

VI-Informar trabalhadores, usuários e suas famílias a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas neste momento, inclusive de restrição ao contato físico fornecendo orientações específicas aos trabalhadores.

VII- Por se tratar de situação de emergência em saúde Pública a **Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social** adotará o expediente das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, e flexibilizará a jornada de trabalho por meio de escalas semanais, que deverão ser cumpridas pelos equipamentos públicos da área urbana, de forma articulada de modo a garantir o atendimento com qualidade e agilidade ao público.

VIII- Os coordenadores das unidades serão responsáveis pela organização e escalonamento do regime de plantão de suas equipes. A redução do número de trabalhadores nos equipamentos/serviços não poderá acarretar prejuízo das atividades regulares e a continuidade das mesmas.

IX- As escalas de trabalho aprovadas e concedidas pela gestão da SMFDS poderão ser revisadas a qualquer tempo, e canceladas a depender da urgência e necessidade da Política de Assistência Social,

X-Informar trabalhadores, usuários e suas famílias a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas neste momento, inclusive de restrição ao contato físico fornecendo orientações específicas aos trabalhadores.

Castro, 08 de Maio de 2020.



ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.



SOCIAL CASTRO <socialcastropr@gmail.com>

NOTA TÉCNICA

4 mensagens

SOCIAL CASTRO <socialcastropr@gmail.com>

8 de maio de 2020 14:50

Para: CRAS Consulesa <crasconsulesa10@gmail.com>, CRAS LUIZ KING <crasluzking@gmail.com>, CRAS Vitoria socavao <crassocavao@outlook.com>, CRAS kiyo Yamamoto <craskiyoyamamoto@hotmail.com>, CRAS Abílio abapan <cras.abapan@outlook.com>, CREAS ACONCHEGO <creas.aconchego@hotmail.com>, CREAS NEUZA <creasneuza@castro.pr.gov.br>, CRISTIANE CEJU <cristianezamoski@hotmail.com>, Centro de convivência Therezinha <coi@castro.pr.gov.br>, scfvconceicao@gmail.com, Proteção Social Especial Social Especial <psocialespecial@gmail.com>, Proteção Social Basica <protecaobasicacastro@gmail.com>, andrea_sil33@hotmail.com, Jucinei <cadastrounicocastro@gmail.com>, Vigilância Socioassistencial <vigilanciasociocastro@hotmail.com>, Ana Carolina Barros Madureira <carol_bmadureira@hotmail.com>, adri compras <adristockler@hotmail.com>, Edni Guerreiro <edni_guerreiro@hotmail.com>, gmcastropr@gmail.com

Boa tarde.

Segue para conhecimento e divulgação junto a equipe.

Att.

Ataise



NOTA TÉCNICA 001 SMFDS.docx

121K

SOCIAL CASTRO <socialcastropr@gmail.com>

8 de maio de 2020 14:56

Para: Ataise Maroneze <ataise.vbm@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



NOTA TÉCNICA 001 SMFDS.docx

121K

CRAS KIYO YAMAMOTO <craskiyoyamamoto@hotmail.com>

8 de maio de 2020 15:04

Para: SOCIAL CASTRO <socialcastropr@gmail.com>, CRAS Consulesa <crasconsulesa10@gmail.com>, CRAS LUIZ KING <crasluzking@gmail.com>, CRAS Vitoria socavao <crassocavao@outlook.com>, CRAS Abílio abapan <cras.abapan@outlook.com>, CREAS ACONCHEGO <creas.aconchego@hotmail.com>, CREAS NEUZA <creasneuza@castro.pr.gov.br>, CRISTIANE CEJU <cristianezamoski@hotmail.com>, Centro de convivência Therezinha <coi@castro.pr.gov.br>, "scfvconceicao@gmail.com" <scfvconceicao@gmail.com>, Proteção Social Especial Social Especial <psocialespecial@gmail.com>, Proteção Social Basica <protecaobasicacastro@gmail.com>, "andrea_sil33@hotmail.com" <andrea_sil33@hotmail.com>, Jucinei <cadastrounicocastro@gmail.com>, Vigilância Socioassistencial <vigilanciasociocastro@hotmail.com>, Ana Carolina Barros Madureira <carol_bmadureira@hotmail.com>, adri compras <adristockler@hotmail.com>, Edni Guerreiro <edni_guerreiro@hotmail.com>, "gmcastropr@gmail.com" <gmcastropr@gmail.com>

Recebido.

Enviado do Outlook

De: SOCIAL CASTRO <socialcastropr@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 8 de maio de 2020 14:50

Para: CRAS Consulesa <crasconsulesa10@gmail.com>; CRAS LUIZ KING <crasluzking@gmail.com>;

CRAS Vitoria socavao <crassocavao@outlook.com>; CRAS kiyo Yamamoto

<craskiyoyamamoto@hotmail.com>; CRAS Abílio abapan <cras.abapan@outlook.com>; CREAS

 Encaminhada



Prefeitura Municipal de Castro

DECRETO N° 174/2020

PDF

Decreto n° 174-2020 - REAB...

8 páginas • PDF

18:41

Esse é o decreto oficial

18:42

 Digite uma mensa...



Nao

Ta bom

Nao sei

2

3

4

5

6

7

8

9

(

W

E

R

T

Y

U

I

O

F

A

S

D

F

G

H

J

K

L

↑

Z

X

C

V

B

N

M

✖



G



67%



12:22



Adriana SOCAVA

4 fotos • 24 de junho de 2020

Claudete, Diliane, Elena, Everaldo,...

bom dia

08:16

Encaminhada

NOTA TÉCNICA 001 SMFDS...

DOCX

16:15 ✓

Somente Leitura - não é possível salvar ...

envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas neste momento, inclusive de restrição ao contato físico fornecendo orientações específicas aos trabalhadores.

VII- Por se tratar de situação de emergência em saúde Pública a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social adotará o expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, e flexibilizará a jornada de trabalho por meio de escalas semanais, que deverão ser cumpridas nos equipamentos públicos da área urbana, de forma articulada de modo a garantir o atendimento com qualidade e agilidade.

VIII- Para os equipamentos localizados na área rural do Município o horário de funcionamento diário é das 09 às 15 horas, sem interrupção no horário de funcionamento do equipamento.

IX- Os coordenadores das equipes terão responsabilidade pela gestão e planejamento do regime de plantão de suas equipes. A redução do número de trabalhadores nos equipamentos/serviços não poderá acarretar prejuízo das atividades regulares e a continuidade das mesmas.

X- As escala de trabalho aprovadas e concedidas pela gestão da SMFDS poderão ser revisadas a qualquer tempo, e canceladas a depender da urgência e necessidade da Política de Assistência Social.

XI-Informar trabalhadores, usuários e suas famílias a respeito da pandemia das novas cepas envolvidas e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas neste momento.

16:16

NOTA TÉCNICA 001 SMFDS...

DOCX

16:15 ✓

Somente Leitura - não é possível salvar ...

envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas neste momento, inclusive de restrição ao contato físico fornecendo orientações específicas aos trabalhadores.

VII- Por se tratar de situação de emergência em saúde Pública a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social adotará o expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, e flexibilizará a jornada de trabalho por meio de escala semanal, que deverão ser cumpridas nos equipamentos públicos da área urbana, de forma articulada de modo a garantir o atendimento com qualidade e agilidade.

VIII- Para os equipamentos localizados na área rural do Município o horário de funcionamento diário é das 09 às 15 horas, sem interrupção no horário de funcionamento do equipamento.

IX- Os coordenadores dos serviços devem disponibilizar pelo organograma o número de atendimento do regime de plantão de suas equipes. A redução do número de trabalhadores nos equipamentos/serviços não poderá acarretar prejuízo das atividades regulares e a continuidade das mesmas.

X- As escala de trabalho aprovadas e concedidas pela gestão da SMFDS poderão ser revisadas a qualquer tempo, e canceladas a depender da urgência e necessidade da Política de Assistência Social.

XI-Informar trabalhadores, usuários e suas famílias a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas.

10:10

11:51

hoje

67% 12:22



Adriana SOCAVA

Digite uma mensa...

4 fotos • 24 de junho de 2020



11:51



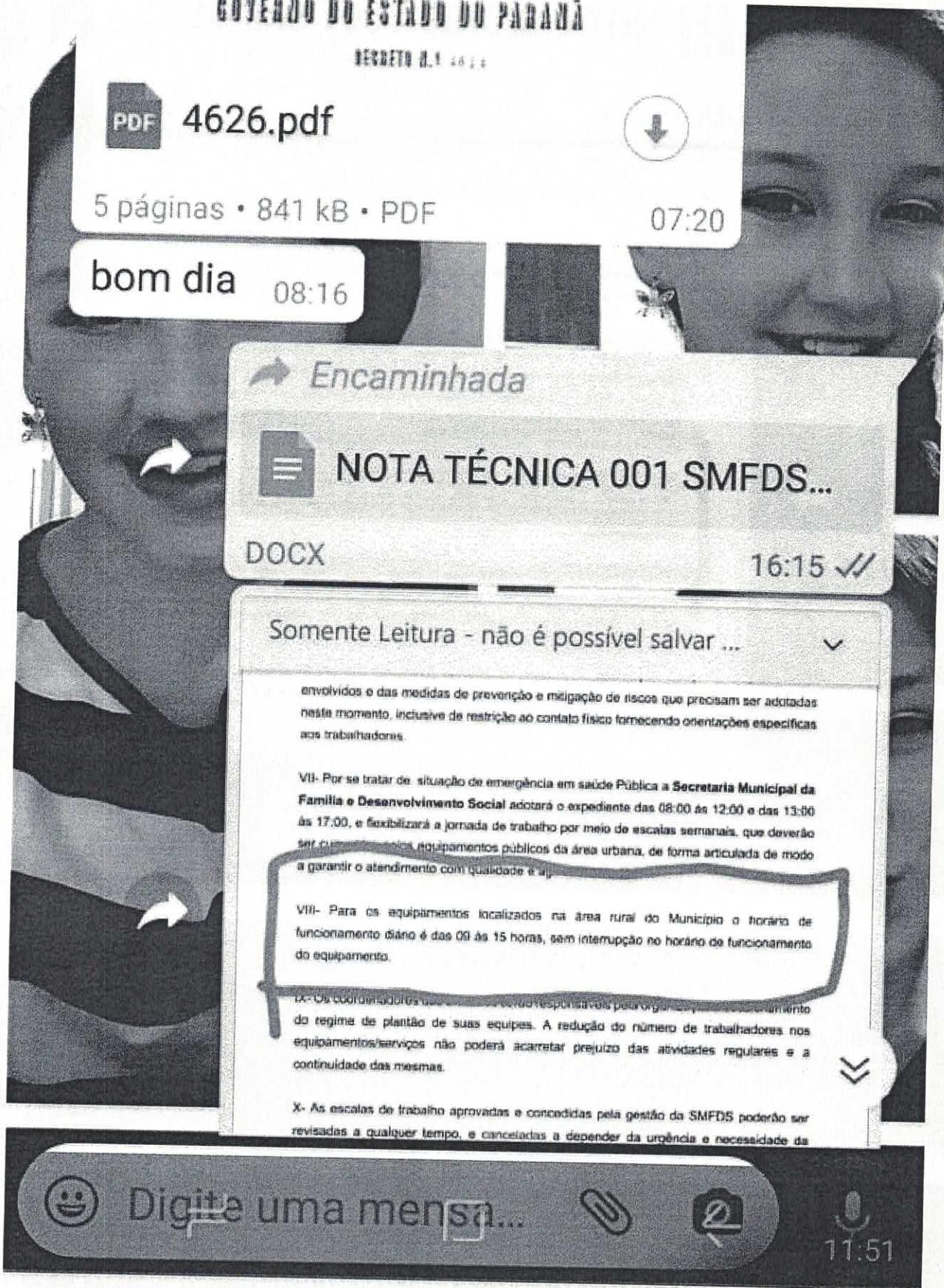
Equipe CRAS Socavao

Claudete, Diliane, Elena, Everaldo,...



75% 10:17



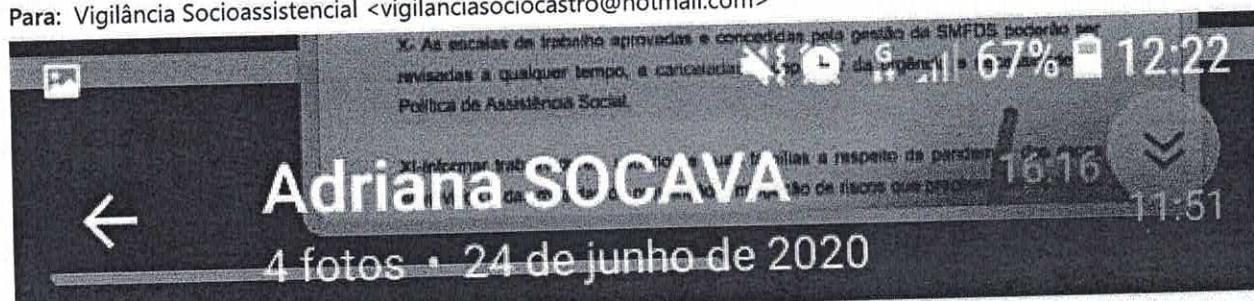


Prints CRAS Vitória

Vigilância Socioassistencial <vigilanciasociocastro@hotmail.com>

Sex, 03/07/2020 15:00

Para: Vigilância Socioassistencial <vigilanciasociocastro@hotmail.com>



Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

NOTA TÉCNICA Nº 001/SMFDS/2020

A presente nota técnica tem como objetivo orientar as equipes quanto a concessão de Benefícios Eventuais e outros bens, bem como o funcionamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades e de Emergências¹, e dá outras orientações, a fim de garantir a proteção social as famílias a fim de a minimizar os agravos decorrentes da pandemia para a população em situação de vulnerabilidade.

Considerando o artigo 196 da constituição federal: "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

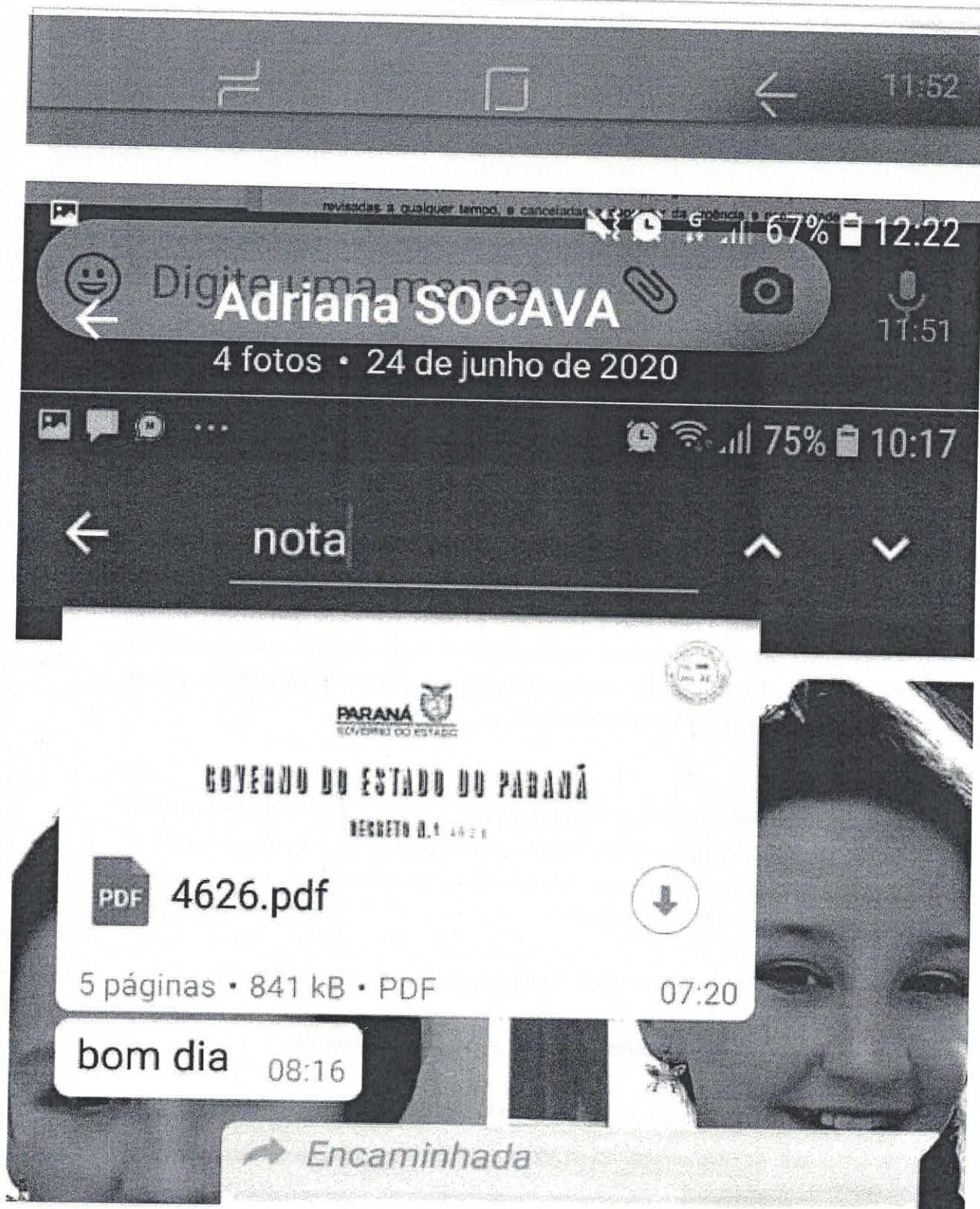
Considerando a lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a declaração da organização Mundial da saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus COVID 19 constitui emergência em saúde Pública de importância internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que declara emergência em saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a classificação pela organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

¹ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ,2009.



Enviada do Outlook Mobile



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social
Motivos de Atendimento por Profissional - Sintético

Página 1 de 1

03/07/2020

10:14:55

Data: 17/03/2020 até 03/07/2020;

Unidade(s): CRAS Vitoria de Freitas Castro - Socavao;

Motivo(s): 60 - Visita Domiciliar C.6, 246 - Visita Domiciliar para Estudo Social (projudi), 61 - Visita Familiar, 204 - Visita Hospitalar, 108 - Visita Institucional, e outros 4 Motivos;

Ordenado por: Motivo do Atendimento - Crescente;

Unidade: CRAS Vitoria de Freitas Castro - Socavao

Profissional: Adriane Petrech

Motivo do Atendimento

Visita Domiciliar C.6

Quantidade

Total do Profissional:

Profissional: Diliane Santana Leal

Motivo do Atendimento

Visita Domiciliar C.6

Quantidade

Total do Profissional:

Profissional: Everaldo Carneiro Ortiz

Motivo do Atendimento

Visita Familiar

Quantidade

Total do Profissional:

Profissional: Fábio Luciano Ribeiro

Motivo do Atendimento

Visita Domiciliar C.6

Visita Familiar

Quantidade

Total do Profissional:

Profissional: Maria de Fátima Barth Antao

Motivo do Atendimento

Visita Domiciliar C.6

Quantidade

Total do Profissional:

Total da Unidade:

Total Geral:

BRASIL

socialcastrop@gmail.com | editar login | sair

SNAS

Sistema de Registro Mensal de Atendimentos

A A A

[Tipo de Unidade](#) [Relatórios](#) [Carregar Arquivo XML](#) [Exportar Arquivo CSV](#) [Período CRAS](#)
Início 03/2020 Final 06/2020 [Filtrar](#)**FORMULÁRIO DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS DO CRAS (Agregado)**

Mês e Ano de Referência de : 03/2020 à 06/2020	Número da Unidade 41049004305
Nome da Unidade: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOCAVÃO	
Endereço: DISTRITO RUA CALÓGERAS 0 - DISTRITO RURAL SOCAVÃO	
Município: CASTRO	UF: PR

Bloco I - Famílias em acompanhamentos pelo PAIF

A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF	Total	Média
A.1. Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF	296	74,00
A.2. Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência	34	8,50

B. Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF, no mês de referência	Total	Média
B.1. Famílias em situação de extrema pobreza	27	6,75
B.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	26	6,50
B.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades	0	0,00
B.4. Famílias com membros beneficiários do BPC	2	0,50
B.5. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	0	0,00
B.6. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento	2	0,50

Bloco II - Atendimentos individualizados realizados no CRAS

C. Volume de atendimentos particularizados realizados no CRAS no mês de referência	Quantidade	Média
C.1. Total de atendimentos particularizados realizados no mês de referência	1.295	323,75
C.2. Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único	12	3,00
C.3. Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único	56	14,00
C.4. Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	0	0,00
C.5. Famílias encaminhadas para o CREAS	6	1,50
C.6. Visitas domiciliares realizadas	133	33,25
C.7. Total de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência	7	1,75
C.8. Total de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência	0	0,00
C.9. Outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência	711	177,75

Bloco III - Atendimentos coletivos realizados no CRAS

D. Volume de atendimentos coletivos realizados no CRAS durante o mês de referência	Total	Média
D.1. Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF	0	0,00
D.2. Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2	0,50
D.3. Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	42	10,50
D.4. Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	5	1,25
D.8. Adultos entre 18 e 59 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2	0,50
D.5.Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para idosos	35	8,75
D.6. Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado	0	0,00
D.7. Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF	0	0,00

[Voltar](#)

(Sem assunto)

Vigilância Socioassistencial <vigilanciasociocastro@hotmail.com>

Seg, 07/10/2019 14:47

Para: SOCIAL CASTRO <socialcastropr@gmail.com>; CRAS ABAPAN <cras.abapan@outlook.com>; CRAS KIYO YAMAMOTO <craskiyoyamamoto@hotmail.com>; CRAS Socavão <crassocavao@outlook.com>; crasantacruz king <crasluizking@gmail.com>; CRAS Consulesa <crasconsulesa10@gmail.com>; protecaobasicacastro@gmail.com <protecaobasicacastro@gmail.com>; janeelainescremin@gmail.com <janeelainescremin@gmail.com>

 1 anexos (25 KB)

RMA COLETA DE DADOS_NOVO.xlsx;

Boa tarde!

Segue o instrumental do mês de outubro para coletar dados do RMA.

O objetivo é facilitar a coleta dos dados e até mesmo mensurar os atendimentos das equipes, visto que muitos equipamentos apontaram durante o monitoramento o volume de trabalho/atendimento como ponto negativo.

Muito obrigada.

BENEFÍCIOS IPM

Vigilância Socioassistencial <vigilanciasociocastro@hotmail.com>

Qui, 30/04/2020 16:51

Para: SOCIAL CASTRO <socialcastropr@gmail.com>; CRAS Vitória socavao <crassocavao@outlook.com>; CRAS Consulesa <crasconsulesa10@gmail.com>; CRAS Abílio abapan <cras.abapan@outlook.com>; CRAS kiyo Yamamoto <craskiyoyamamoto@hotmail.com>; CRAS LUIZ KING <crasluzking@gmail.com>; Proteção Social Básica <protecaobasicacastro@gmail.com>

1 anexos (16 KB)

DISPENSAÇÕES.pdf;

Boa Tarde!!

Peço aos coordenadores que apresentem as suas equipes a lista com os benefícios elencados conforme código e estes serão contabilizados no RMA a partir do mês de Maio.

Lembrem-se que o lançamento no IPM-Social é obrigatório e no motivo de atendimento deve ser lançado o código 46 unicamente apresentar o relato na aba anotações e após dispensar os benefícios lembrando que estes poderão ser cumulativos.

O objetivo é extrair os dados do IPM a partir deste mês.

Agradeço a colaboração de todos.

INSTRUMENTAL PAIF E SISC

Vigilância Socioassistencial <vigilanciasociocastro@hotmail.com>

Ter, 05/05/2020 15:56

Para: CRAS Socavão <crassocavao@outlook.com>; CRAS Consulesa <crasconsulesa10@gmail.com>; CRAS ABAPAN <cras.abapan@outlook.com>; CRAS KIYO YAMAMOTO <craskiyoyamamoto@hotmail.com>; crasantacruz king <crasluiizingking@gmail.com>; protecaobasicacastro@gmail.com <protecaobasicacastro@gmail.com>

1 anexos (16 KB)

INSTRUMENTAL PAIF E SISC.xlsx;

Boa Tarde!

Coordenadores repassem para suas equipes!!!

Estou reenviando o instrumental PAIF e SISC, por favor insiram os dados referente ao mês de abril de 2020.

Quanto ao CRAS Vitória e Abilio informem os bairros que as famílias em acompanhamento residem. As famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Cidadania; Auxílio Natalidade , Condisionalidades devem constar como famílias em acompanhamento conforme previsto nas normativas legais (LEI SUAS 3345/2017-LEI 2641/2013).

Cabe informar que o Programa Família Paranaense passará a ter outro nome "Programa Nossa Gente", o sistema não sofreu alterações e também seria interessante haver uma revisão e se estas famílias superaram a situação de vulnerabilidade e em caso positivo ocorra o desligamento para e novas possam ser inseridas.

É necessário revisar os grupos do SCFV se continuam ou não como público prioritário e há aqueles que não estão no sistema a mais de 24 meses, e há outros que não constam. Lembrando que aqueles que forem identificados como público prioritário devem possuir Plano de Acompanhamento

Por fim, todas as famílias em acompanhamento deverão constar no formulário suplementar do Cadastro Único para obtenção de recurso.

Agradeço a colaboração de todos e informo que estes dados serão necessários para a construção diagnóstico e planejamento de ações.

Muito obrigada.

ENC: DADOS SISC E SERVIÇOS IPM

Vigilância Socioassistencial <vigilanciasociocastro@hotmail.com>

Qui, 25/06/2020 10:13

Para: SOCIAL CASTRO <socialcastropr@gmail.com>; CRAS Socavão <crassocavao@outlook.com>

4 anexos (1.018 KB)

RELACAO SISC CRAS VITORIA.xlsx; SERVIÇOS CRAS VITORIA.pdf; PAIF EM ACOMP_VITORIA _JAN A JUN.pdf; EXPLICAÇÃO RMA.docx;

Bom dia!

Segue as relações dos participantes no SISC e aqueles que constam no IPM-Social.

Por favor, façam a revisão de todos inclusive rever se continuam sendo público prioritário ou não, e o período que foram inseridos no SISC, em caso positivo devem ser elaborados os planos de acompanhamento familiar e constar no PAIF, é fundamental que a toda a equipe participe. Será necessário informar a Vigilância Socioassistencial se estes continuam frequentando o serviço, se houve inclusão ou desligamento para isso será necessário preencher a vinculação ou a razão do desligamento no sistema SISC.

Lembrando que todos os participantes dos grupos devem constar no IPM Social, quanto ao número de participantes SISC o número poderá ser menor já que há uma meta estabelecida.

Aproveito a oportunidade para enviar o passo a passo dos dados que constam no RMA IPM-SOCIAL o objetivo que no próximo mês eu possa exportar os dados do próprio sistema, para isso será necessário que toda a equipe alimente o sistema e se não for possível em tempo real deve ser dentro do mês para que os dados possam ser contabilizados.

Qualquer dúvida estou a disposição!

Muito obrigada!

IPM Social - Google Chrome

castro.atende.net/social/estrutura/super_principal.php?not=0&aca=1&wid=1600&hei=900

Consultas \ Gerências \ RMA

Informações para o mês ou CRAIS

Unidade: CRAIS Vitoria de Fretas Castro - Sociedade

Data Inicial: 17/03/2020

Data Final: 05/07/2020

Bloco 1 - Famílias em Acompanhamento pelo PAIF

A. Volume de Famílias em Acompanhamento pelo PAIF

A.1. Volume de Famílias em Acompanhamento pelo PAIF

A.2. Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência

B. Perfil das novas Famílias inseridas em acompanhamento do PAIF, no mês de referência

B.1. Famílias em situação de extrema pobreza

B.2. Famílias beneficiárias do programa Bolsa Família

B.3. Famílias beneficiárias do programa Bolsa Família, em des cumprimento de condicionalidades

B.4. Famílias com membros beneficiários do BPC

B.5. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil

B.6. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento

Bloco 2 - Atendimentos individualizados realizados no CRAIS

C. Volume de atendimentos individualizados realizados no CRAIS, no mês de referência

C.1. Total de atendimentos individualizados realizados no mês de referência

C.2. Famílias encaminhadas para inclusão no cadastro único

C.3. Famílias encaminhadas para atualização cadastral no cadastro único

C.4. Indivíduos encaminhados para cadastro no BPC

C.5. Famílias encaminhadas para o CRAIS

Emitir | Limpar

Última Atualização: 05/07/2020 | Por: 1339 | Data: 05/07/2020 | Unidade: Sociedade Especializada Desenvolvimento Social | IPM Social | Processo:

O Dígito zero (0) para nebulizar

tom

Nome da Unidade: Cras Vitoria de Fávero Costa Nº da Unidade: 1_141101413101041310151
 Endereço: Al. São João da Costa
 Município: Costa Rica Sua UF: PR

Bloco I - Famílias em acompanhamento pelo PAIF

A.	Volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF	Total
A.1.	Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF	84
A.2.	Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência	12
B.	Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF no mês de referência	Total
B.1.	Famílias em situação de extrema pobreza	11
B.2.	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	10
B.3.	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades	0
B.4.	Famílias com membros beneficiários do BPC	0
B.5.	Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	0
B.6.	Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento	0

Atenção! Os itens B1 a B6 identificam apenas alguns perfis de famílias. É normal que algumas famílias contadas no item A2 não se enquadrem em nenhuma das condições acima, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição. Portanto, a soma de B1 a B6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A2.

Bloco 2 - Atendimentos particularizados realizados no CRAS

C.	Volume de atendimentos particularizados realizados no CRAS no mês de referência	Quantidade
C.1.	Total de atendimentos particularizados realizados no mês de referência	225
C.2.	Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único	3
C.3.	Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único	2
C.4.	Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	0
C.5.	Famílias encaminhadas para o CREAS	4
C.6.	Visitas domiciliares realizadas	30
C.7.	Total de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência	0
C.8.	Total de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência	0
C.9	Outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência	139

Atenção! Nos campos C1 a C6 devem ser contabilizadas todas as famílias/indivíduos, independentemente de estarem, ou não, em acompanhamento sistemático do PAIF. Nos campos C7, C8 e C9, considere os auxílios e benefícios eventuais concedidos/entregues no CRAS e, também, os benefícios eventuais que foram concedidos em outro local, mas entregues no espaço do CRAS. Caso o CRAS não conceda os auxílios e benefícios eventuais marque 0 (zero) nos respectivos campos.

Bloco 3 - Atendimentos coletivos realizados no CRAS

D.	Volume de atendimentos coletivos realizados no CRAS durante o mês de referência	Quantidade
D.1.	Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF	0
D.2.	Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0
D.3.	Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0
D.4.	Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0
D.8.	Adultos entre 18 e 59 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0
D.5.	Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos	0
D.6.	Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado	0
D.7.	Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF	0

*Apesar dos serviços de convivência não estarem mais vinculados a faixas etárias, para facilitade de registro, os usuários devem ser contabilizados de acordo com sua idade, independente de estarem, ou não, no mesmo grupo.

Nome e cargo da pessoa responsável no CRAS pelas informações:

*Adriana Petek
03082704956*